LEI Nº 1.832, DE 21 DE OUTUBRO DE 2009.

Autoriza o Chefe do Poder Executivo Municipal a custear as despesas de telefonia fixa da Escola Isolada Municipal Sant'Ana da Bela Vista e dá outras providências.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO LOURENÇO DO OESTE**, Estado de Santa Catarina, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município, **faz saber** que a Câmara de Vereadores aprovou e este sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a custear as despesas de telefonia fixa da Escola Isolada Municipal Sant'Ana da Bela Vista, cuja linha telefônica nº (0xx49) 3344-7642, é de titularidade da Associação de Telefonia Sant'Ana da Bela Vista, CNPJ nº 03.276.278/0001-84.

Parágrafo único. O dispêndio será realizado pelo Município, enquanto perdurar a utilização de referida linha telefônica pela Escola Isolada Municipal Sant'Ana da Bela Vista.

Art. 2º As despesas decorrentes da aplicação da presente lei, correrão à conta do Orçamento Municipal vigente.

Art. 3º Esta lei entra em vigor na data da sua publicação.

São Lourenço do Oeste, SC, 21 de outubro de 2009.

TOMÉ FRANCISCO ETGES
Prefeito Municipal